****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 82, Ano 60, Quarta-feira.**

**06 de Maio de 2015**

**Gabinete do Prefeito, Pág.05**

**DECRETO Nº 56.095, DE 5 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a convocação da VI Conferência*

*Municipal de Segurança Alimentar*

*e Nutricional de São Paulo – CMSAN-São*

*Paulo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN-São Paulo, a ser

realizada na Cidade de São Paulo nos dias 12 e 13 de junho de

2015 em local a ser estabelecido.

§ 1º A VI CMSAN-São Paulo será validada pelo Conselho

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

– CONSEA-SP como a Conferência de Segurança Alimentar e

Nutricional da Região de São Paulo (Capital), procedendo-se à

eleição de delegados para a etapa estadual.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

– COMUSAN-SP coordenará a VI CMSAN-São Paulo,

observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 15.920, de 18

de dezembro de 2013.

Art. 2º A VI CMSAN-São Paulo terá como lema "Comida de

verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar"

e desenvolverá os seus trabalhos com o objetivo principal

de ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a área,

bem como indicar diretrizes e prioridades para a Política e

Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo

a soberania alimentar e a garantia do direito humano à

alimentação adequada e saudável, asseguradas a participação

social e a gestão intersetorial no Sistema Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º A VI CMSAN-São Paulo será precedida de sete conferências

macrorregionais, com a participação das Subprefeituras,

atividades livres e encontros temáticos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio

de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

maio de 2015.

**Gabinete do Prefeito, Pág.05**

**DECRETO Nº 56.096, DE 5 DE MAIO DE 2015**

*Confere nova regulamentação ao Conselho*

*Municipal de Atenção à Diversidade Sexual*

*- COMADS, instituído pelo Decreto nº*

*46.037, de 4 de julho de 2005, e previsto*

*nos artigos 239, inciso III, alínea “c”, e 259*

*da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013,*

*alterando sua denominação para Conselho*

*Municipal de Políticas LGBT.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade

Sexual – COMADS, instituído pelo Decreto nº 46.037, de 4 de

julho de 2005, e previsto nos artigos 239, inciso III, alínea “c”,

e 259 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, mantida sua

vinculação à Coordenação de Políticas LGBT, da Coordenadoria

de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, da Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, passa a ser regulamentado

de acordo com as disposições deste decreto, alterada

sua denominação para Conselho Municipal de Políticas LGBT.

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, órgão

colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo,

deliberativo e propositivo, tem por objetivo atuar na promoção

da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT, bem

como contribuir para o combate à discriminação e à violência

contra esse segmento social.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto:

I - são consideradas políticas públicas LGBT, tanto as destinadas

especificamente à população LGBT quanto as que a

incluem entre os seus beneficiários;

II - a sigla LGBT refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis

e transexuais.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Políticas

LGBT, dentre outras afins:

I - deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação

e implementação das políticas públicas LGBT;

II - propor e contribuir para a formulação de políticas

públicas LGBT;

III - acompanhar e avaliar a implementação das políticas

públicas LGBT;

IV - propor ações e atividades direcionadas à população

LGBT, visando contribuir para a formulação de políticas públicas

voltadas a esse segmento social;

V - sugerir aprimoramentos na legislação que visem assegurar

ou ampliar os direitos de lésbicas, gays, bissexuais,

travestis e transexuais;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento da legislação que

atenda aos interesses da população LGBT;

VII - opinar sobre as questões referentes às políticas para a

população LGBT no processo orçamentário por meio dos canais

já existentes de participação social e interação com o governo

municipal;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT,

conjuntamente com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade

máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração

entre as etapas municipal, estadual e nacional;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas

públicas e outros espaços de participação e controle social no

Município;

X - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT

do Município de São Paulo, assim como acerca de sua atuação,

apresentando-o em audiência pública;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição

paritária, será integrado por 20 (trinta) membros, sendo 10

(dez) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder

Público Municipal e 10 (dez) titulares e respectivos suplentes

representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, 1 (um) representante titular

e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) Secretaria do Governo Municipal;

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal da Saúde;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo;

h) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

i) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

j) Secretaria Municipal de Habitação;

II - pela sociedade civil, ativistas, coletivos e entidades

com residência/sede no Município de São Paulo e comprovada

atuação na defesa e promoção, em âmbito local, dos direitos de

lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, na seguinte

conformidade:

a) 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes de conselhos

de classe com atuação na promoção da cidadania LGBT;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de coletivos

ou organizações LGBT sem personalidade jurídica;

c) 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes dos

segmentos LGBT, sendo:

1. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de

cada um dos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais e travestis,

totalizando 4 (quatro) membros titulares e respectivos titulares;

2. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de

homens transexuais e 1 (um) representante titular e respectivo

suplente de mulheres transexuais;

d) 1 (um) representante titular e respectivo suplente de

entidades da sociedade civil com personalidade jurídica, desde

que sem fins lucrativos e com atuação na promoção da cidadania

LGBT.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade

civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser

composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas

de identidade de gênero feminino, nos termos da Lei nº

15.946, de 23 de dezembro de 2013.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares

e suplentes, serão designados pelo Secretário Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de indicações dos

respectivos titulares dos órgãos referidos no inciso I do “caput”

deste artigo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes,

serão eleitos na seguinte conformidade:

I - os previstos na alínea “c” do inciso II do “caput” deste

artigo, por meio de voto direto, podendo cada cidadão ou

cidadã com mais de 16 anos, residente no Município de São

Paulo e autodeclarado(a) lésbica, gay, bissexual, travesti ou

transexual votar em quaisquer dos candidatos concorrentes às

vagas ali referidas;

II - os previstos nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II do

“caput” deste artigo, por meio de 3 (três) assembleias, uma

para cada categoria, nas quais serão escolhidos o conselho de

classe, o coletivo ou organização e a entidade que ocuparão

as vagas ali referidas, cabendo a cada um dos eleitos indicar

seus respectivos representantes, titulares e suplentes, para a

composição do Conselho.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal

de Políticas LGBT serão escolhidas dentre os titulares do

colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de um ano.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão

ser ocupadas por pessoas de gêneros diferentes, observada a

alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder

Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho

Municipal de Políticas LGBT contará com uma Secretaria Executiva,

a ser exercida por servidor indicado pela Coordenação de

Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania, com a incumbência de auxiliar administrativamente

o colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Conselho

Municipal de Políticas LGBT serão consideradas serviço público

relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º As demais normas relativas ao processo de eleição

do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão ser definidas

por Comissão Eleitoral em edital específico.

Art. 9º A Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, propiciará ao

Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias

ao seu funcionamento.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal de

Políticas LGBT deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa)

dias, contados da edição deste decreto.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogados os Decretos nº 46.037, de 4 de julho de 2005,

nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro

de 2007, nº 49.484, de 8 de maio de 2008, e nº 51.301, de 22

de fevereiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio

de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, Secretário Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

maio de 2015.

**Secretarias, Pág.06**

**PORTARIA 650, DE 5 DE MAIO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO

E EMPREENDEDORISMO

1- CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ, RF 812.905.3, do

cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Assessoria

Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Anexo I, Tabela “A” do Decreto 50.995/09.

2- GLAUCIA FABIANA FAVARO DE OLIVEIRA, RF 800.363.7,

do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, Ref. DAS-14, da

Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Anexo I, Tabela “A” do Decreto 50.995/09.

3- ROGÉRIO SANTOS DE SOUZA, RG 32.063.940-X-SSP/SP,

do cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, da Coordenação de

Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação

Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino,

Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, constante da Lei 16.115/15 e do

Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 5 de maio

de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

**Secretarias, Pág.07**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2015-0.112.210-6

SDTE e V.S. dos Anjos de Souza – ME – Termo de Convênio.

I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei, à

vista dos elementos de convicção contidos no processo administrativo

em epígrafe, especialmente a manifestação da Coordena-

doria do Trabalho e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta,

o qual ora acolho, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993,

artigo 116, Decreto Municipal nº 50.995/2009, artigo 2º, inciso

XVI, AUTORIZO a celebração do Termo de Convênio entre a

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

e a empresa V.S. dos Anjos de Souza - ME, inscrita

no CNPJ/MF sob o n.º 08.656.228/0001-46, sem contrapartida

financeira entre os parceiros, que tem por objeto a disponibilização

gratuita e temporária de toda a infraestrutura física por

parte da CONVENENTE, para a realização do evento “1ª Semana

do Trabalho, Emprego e Renda na Cidade de São Paulo”, que

será organizada pela CONCEDENTE no Vale do Anhangabaú, pelo

período de 06 de maio de 2015 à 20 de maio de 2015.

**Servidores,Pág.22**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2014-0.079.400-1** – RF 503.946.1/2 – ROBERTO CORCI

FERREIRA - À vista dos elementos constantes no presente,

**APOSTILO o Título de Aposentadoria n° 002/2014-SDTE**,

para constar no item 4. COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS: Código

082 – Gratificação de Gabinete – base de cálculo de 30%

DA06 e excluindo Código 206 – Gratificação de Atividade por

não fazer jus e não como constou. Por conseguinte ratifico os

demais termos prolatados naquele Título.

**Servidor, Pág.25**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA DE SÃO PAULO-EMASP**

**COMUNICADO 113/EMASP/2015**

**ASSUNTO:** Inscritos para o curso SISTEMA ELETRÔNICO DE

INFORMAÇÕES – SEI: MÓDULO BÁSICO

**DIRIGIDO:** Servidores municipais

**DATA:**06/05/2015.



**Edital, Pág.44**

**COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Fernando de Mello Franco**, Presidente da Comissão

do Patrimônio Imobiliário - CMPT/SMDU, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação

do extrato contendo os assuntos discutidos na Comissão

relativas às matérias constantes da Pauta da 73ª REUNIÃO

ORDINÁRIA, realizada em 26 de março de 2015. **PAUTA DA**

**REUNIÃO** 1) PA Nº. 2002-0.179.717-4; Interessado: Companhia

de Engenharia de Trafego – CET; A Comissão recomendou

ao Exmo. Sr. Prefeito a outorga de permissão de uso a título

precário e gratuito, da área municipal, de 8063,85 m² com

edificações, localizada na Avenida Sylvio de Magalhães

Padilha – Marginal Pinheiros, São Paulo/SP, à Companhia de

Engenharia de Tráfego – CET. 1.2) PA Nº. 2013-0.015.984-3

Interessado: Policia Militar/ Fazenda do Estado; A Comissão

delibera sobre a proposta de se recomendar ao Senhor

Prefeito a outorga de permissão de uso de área municipal

à Fazenda do Estado de São Paulo para instalação de Base

Comunitária de Segurança na Praça Luis Carlos Paraná. 1.3)

PA n° 2007-0.067.196-6 Interessado: Tribunal da Justiça do

Estado de São Paulo – Fazenda do Estado de São Paulo; A

Comissão delibera pelo envio à Câmara de Projeto de Lei

autorizando a concessão administrativa, para a instalação do

Fórum Regional de Itaquera, situada na Rua Dr. Luiz Ayres,

com 11.313,34m², sem prejuízo da oitiva dos órgãos técnicos

competentes (Subprefeitura de Itaquera, SDTE, DEUSO e

PGM) que se manifestarão oportunamente. 1.4) PA n° 2014-

0.041.292-3 Interessado: Museu de Arte de São Paulo Assis

Chateaubriand-MASP; A Comissão recomendou ao Senhor

Prefeito autorizar a outorga da concessão de uso de imóvel

prevista na Lei nº 15.685/13, do imóvel municipal situado na

Av. Paulista nº 1578 (Edifício Trianon) ao Museu de Arte de

São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, observando que, na

área sob o vão livre, serão concedidos apenas os trechos de

20,04m2 e 59,38m2, conforme planta DGPI-00.235\_00, isto é,

com exclusão das ocupações impugnadas na Ação Civil Pública

promovida pelo Ministério Público, ora em curso(bilheteria,

biombos e guarda-volumes) 1.5) PA n° 2014-0.328.590-6

Assunto: Alienação de área do antigo leito da Rua Oswaldo

Imperatrice mediante licitação; A Comissão deliberou por

aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 3º inciso X do

Decreto nº 45.952 as avaliações e as condições da venda

da área municipal situada na Rua Oswaldo Imperatrice, via

com acesso exclusivo pela Rua Leopoldo de Magalhães

Junior e paralela à Avenida Brigadeiro Faria Lima – Pinheiros

observando que a minuta do edital de licitação deverá seguir

o modelo padronizado aprovado para a modalidade, o qual

deverá ser objeto de parecer jurídico específico, necessário à

correta instrução do processo.1.6) SMDU/DGPI consulta CMPT

sobre os processos de revisão das permissões e concessões

de uso, do cumprimento da finalidade e das contrapartidas,

sociais, o representante da SMSP entende que a Comissão

não precisaria se manifestar nos casos favoráveis uma vez que

a Comissão não interferiria nas contrapartidas definidas no

Termo de Permissão de Uso ou no Contrato de Concessão de

Uso ou nas fixadas pelas Secretarias Municipais competentes

para avalisar e fiscalizar as contrapartidas, e, aceitas pelo

cessionário; Os representantes da SGM e SNJ manifestam-se

pela aprovação da CMPT também nos casos favoráveis, com

ou sem alterações das contrapartidas sociais, pois a comissão

não poderia abdicar da competência prevista no inciso XII,

do artigo 3°, do Decreto n° 45.952/05, isto é, aprovar ou

não as recomendações da SMDU quanto à efetividade das

contrapartidas; pelos presentes foi aceita a última proposta.

Finalizando a reunião, o Presidente agradeceu a presença de

todos.

**Fernando de Mello Franco**, Presidente da Comissão do

Patrimônio Imobiliário - CMPT/SMDU, no uso de suas atribuições

legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do

extrato contendo os assuntos discutidos na Comissão relativas

às matérias constantes da Pauta da 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

realizada em 07 de abril de 2015. **PAUTA DA REUNIÃO**

1) PA Nº. 2015-0.052.058-2; Interessada: Administração; A

Comissão aprova nos termos do que dispõe o artigo 3º inciso

X do Decreto nº 45.952 as avaliações e as condições da venda

da área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, nº

3693, Distrito de Santana, bem como o respectivo edital de

licitação que deverá seguir o modelo padronizado aprovado

para a modalidade, o qual deverá ser objeto de parecer jurídico

específico oportunamente, necessário à correta instrução

do processo. Finalizando a reunião, o Presidente agradeceu a

presença de todos.

**Edital, Pág.47**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2013-0.269.734-6

SDTE – Anulação de Despacho de Rescisão Contratual –

I - À vista dos elementos de convicção contidos no presente,

de acordo com a competência que me é conferida por lei, em

especial a manifestação do Gestor do Contrato nº 003/2014/

SDTE, do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que ora

acolho, conforme disposto na Súmula nº 473 do STF, ANULO o

despacho publicado no DOC. de 03/04/2015, pág. 82.

**Câmara Municipal, Pág.76**

**EXPEDIENTE - 213ª SO**

**Requerimentos**

**VEREADOR ADOLFO QUINTAS (PSDB)**

13-00398/2015 - Comunica licença.

**VEREADOR ANDREA MATARAZZO (PSDB)**

13-00400/2015 - Requer à Secretaria Municipal Assist. e

Desenvolvimento Social informações referentes ao plano de

meta 3.

13-00401/2015 - Requer informações da Sec. Mun. Educação,

referente ao plano de meta 5.

13-00402/2015 - Requer informações à Sec. Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, referente ao

plano de metas 6.